

CONTRATO Nº 2019.03.21-0008

Contrato para a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família — NASF, do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME, estabelecida na Rua Padre Cícero, nº 1610, Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.860.611/0001-35, neste ato representada por José Iresvan Araújo, portador(a) do CPF nº 325.692.703-34, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote:	01 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE I				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Adaptador de tomada tripolar novo p/ tripolar antigo	UND	10	4,80	48,00
0002	Adaptador de tomada universal p/ tripolar novo	UND	10	5,40	54,00
	Adaptador universal de tomada com 3 saídas (T)	UND	30	4,20	126,00
0004	Extensão 10m	UND	40	16,50	660,00
					888,00

Lote : 02 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Alfinete de segurança nº 00 cx c/ 100 und	CX	10	3,50	35,00
0002	Alfinete nº 29 cx c/ 50g	CX	10	2,90	29,00
0003	Broche Tam 00 cor ouro cx c/ 100 und	CX	50	5,50	275,00
0004	Percevejo latonado cx c/ 100 und	CX	12	1,90	22,80
11000					361 80

Grushur

CNPJ N° 07.595.572/0001-00 Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

V



	04 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE IV				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Balão nº 6,5 liso pct c/ 50 und cores variadas	PCT	300	3,99	1.197.00
0002	Lingua de sogra pacote c/ 50 und	PCT	50	8,50	425,00
					1.622,00

	05 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE V				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Liga elástica nº 18 amarela pct c/ 100 und	PCT 50	50	2,90	145,00
					145,00

Lote:	06 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE VI				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bateria alcalina 9v	UND	100	7,50	750,00
0002	Bateria alcalina 9v recarregável	UND	20	19,90	398,00
0003	Bateria CR2032	UND	150	2,40	360,00
0004	Pilha alcalina AA recarregavél CTLa c/ 2 und	CTL	50	9,50	475,00
0005	Pilha alcalina AAA cx com 40 und	CX	50	34,50	1.725,00
	Pilha alcalina AAA recarregável CTLa c/ 2 und	CTL	25	11,52	288,00
0007	Pilha média C cx c/ 24 und	CX	5	29,50	147,50
8000	Pilha pequena AA cx c/ 60 und	CX	30	42.50	1.275.00
				42,00	5.418.50

tem	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Tota
0001 Cadeado 20mm		UND	10	8,50	85.0
0002 Cadeado 30mm		UND	10	13,50	135.0
0003 Cadeado 40mm		UND	10	15,50	155,00

	08 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE VIII				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Borracha branca cx c/ 24 und	CX	10	7.50	75,00
0002	Borracha ponteira branca pct c/ 100 und	PCT		10.90	545.00

Lote:	09 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE IX				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Caderno 1/4 capa dura 48 folhas	UND	200	1.40	280.00
0002	Caderno capa dura espiral 10 matérias 200 folhas	UND	200	9,53	1.906,00
					2.186.00

Lote: 10 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE X						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
0001	Caixa arquivo morto 350x150x245mm plástico em cores variadas	UND	300	3.95	1.185.00	
0002	Caixa de isopor 5 litros	UND	20	9,50		
		•			1.375.00	

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Classificador de plástico c/ furos	UND	50	2,58	
0002	Colecionador c/ divisórias	UND	50	9.50	
0003	Pasta AZ ofício larga cx c/ 20 und	CX	30	158.00	
0004	Pasta AZ pequena (memorando)	UND	440		
0005	Pasta catálogo c/ 100 sacos	UND	100	4,40	
2006	Pasta de plástico c/ elástico transparente fina	UND		14,40	1.440,00
0007	Pasta de plástico transparente c/ elástico 30mm		300	1,80	540,00
	Pasta de plástico transparente d'elástico 40mm	UND	300	2,60	780,00
	Pasta multiuso transparente com zíper 33x24cm	UND	200	2,90	580,00
0010	Pasta para trabalho científico	UND	100	4,80	480,00
3010	Fasta para trabalno cientifico	UND	200	2.90	580.00

Trushur

de



0011 Pasta suspensa haste plástica cx c/ 50 und	cx	30	66.70	2.001.00
0012 Pasta sanfonada plástica A4 12 divisórias	UND	200	8,50	1.700,00
				15.381,00

Lote:	17 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XVII				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Embalagem plástica para convite 10x25cm pct c/ 100 und	PCT	10	6,45	64,50
0002	Embalagem plástica para convite 15x20cm pct c/ 100 und	PCT	10	6,50	
					129 50

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Envelope saco ouro 176x250mm cx c/ 100 und	CX	20	19.80	
0002	Envelope saco ouro 240x340mm cx c/ 100und	CX	250	26.90	6.725,00
0003	Envelope saco ouro 310x410mm cx c/ 100 und	CX	20	45.50	910,00
0004	Envelope saco ouro 260x360mm cx c/ 100und	CX	50	29,50	1.475,00
					9.506,00

Item	Especificação	11.7.1	01.1		
		Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Grampeador 26/6 metal	UND	100	8.50	850.00
0002 G	Grampeador de mesa para 100 folhas	UND	3	71,50	
0003 G	Grampo para grampeador 26/6 cx c/ 5000 und	CX	50	4,10	205.00
0004 P	erfurador de papel 20 folhas	UND	50	16.50	825,00
0005 P	erfurador de papel 4 furos 6mm p/ 20 folhas				
	Site and the paper + lares entitle pr 20 lentas	UND	6	11,80	70,80

0001 Folha de isopor 10mm UND 150 4,59 0002 Folha de isopor 15mm UND 50 6,40	Valor Total	Valor Unitário	Qtde.	Unid.	Especificação	Item
0002 Folha de isopor 15mm UND 50 6,40	688.50		150	UND		
0003 Folks om EVA 40-48-m not of 40-41	320.00					
12.40	1.240.00	12,40	100	PCT	Folha em EVA 40x48cm pct c/ 10 und cores variadas	0003

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Fita de cetim 10mm rolo c/ 50m cores variadas	RL	50	11.51	575,50
2002	Fita dupla face 19mmx20m	UND	10	5,90	59,00
0003	Fita dupla face 12mmx3m	RL	20	1,20	24,00
					658,50

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cartolina 150g pct c/ 10 und cores variadas	PCT	30	4,60	138,00
0002	Papel alumínio rolo c/ 30cmx7,5m	RL	20	1,00	20,00
0003	Papel crepom 0,48x2,00m cores variadas	FLS	100	0,69	69,00
	Papel madeira	FLS	200	0,59	118,00
0005	Papel paraná 80x100cm	UND	20	2,20	44,00
0006	Papel veludo 60x40cm cores variadas	FLS	200	0,45	90,00
					479.00

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Carbono 01 face cx c/ 100 fls preto	CX	30	14.67	440,10
0002	Papel 60kg A4 pct c/ 50 folhas	PCT	50	7,40	
0003	Papel A4 cx c/ 10 resmas	CX	150	178.90	
0004	Papel dupla face A4 160g pct c/ 100 und	PCT	20	16,50	
0005	Papel fotográfico A4 180g glossy paper pct c/ 50 und	PCT	10	24,50	
0006	Papel vergê A4 120g pct c/ 50 und	PCT	24	21,50	
0007	Papel vergê A4 85g pct c/ 100 und	PCT	20	24,10	
8000	Plástico adesivo rolo de 25mx45cm	RL	10	44,50	445,00

Sushun

CNPJ N° 07.595.572/0001-00 Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

1



tem	F	***			
	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Marca texto cx c/ 12 und cores variadas	CX	50	14.50	725.00
0002	Pincel atômico cx c/ 12 und cores variadas	CX	30	22.05	661,50
0003	Pincel fino estojo c/ 12 und cores variadas	ESTJ	30	3,90	117,00
004	Pincel grosso estojo c/ 12 und cores variadas	ESTJ	30	11.90	357,00
005	Pincel p/ quadro branco cx c/ 12 und cores variadas	CX	20	26,50	530,00
006	Pincel p/ retroprojetor cx c/ 12 und cores variadas	CX	20	18,50	370,00

Lote:	28 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXVIII				
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Prancheta acrílica A4 transparente	UND	100	6,40	640.00
0002	Régua 30cm transparente	UND	50	0,75	37,50
					677,50

0001 Apagador para quadro branco			Valor Unitário	Valor Total
The second secon	UND	20	3,93	78.60
0002 Apontador plástico cx c/ 50 und	CX	20	7,99	159,80
0003 Corretivo 18ml cx c/ 12 und	CX	50	8,40	420,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 77.318,60 (setenta e sete mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

Srushur



5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados

por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação:

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.122.0030.2.037.0000	33903000
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.040.0000	33903000
03	01	10.303.0032.2.047.0000	33903000
03	01	10.301.0037.2.042.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.043.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

- 8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

\$.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00 Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223 10



da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo,

sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

3.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo

de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Éfetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme seque:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de

atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos

danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

Trushus.

1



- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30

(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 21 de Março de 2019.

Sheyla Martins Alves Francelino Ordenador(a) de Despesas Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

José Iresvan Araújo JOSÉ IRÉSVAN ARAÚJO - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sandeman Calieto da 5. Alus CPF 856.276.743-34 2) Rais Tenhon da Silver CPF 605.547-983-49